



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

1

CP 0006 Pav Asfáltica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0179/2009 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ torna público que se encontra em aberto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2009 do tipo **MENOR PREÇO**, regime de **empreitada integral**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a **EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ**.

1. DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. **A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações introduzidas pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998;**
- 1.2. Para efeito do presente Edital, ficam convencionadas as seguintes designações:
 - 1.2.1. Prefeitura Municipal de Xanxerê, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços;
 - 1.2.2. DEINFRA - Departamento Estadual de Infra Estrutura;
 - 1.2.3. DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;
 - 1.2.4. Proponente Empresa participante do certame.

2. DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a **Contratação de empresa especializada em Engenharia para a Execução Indireta em Regime de Empreitada Integral dos Serviços de Pavimentação Asfáltica com Drenagem Pluvial e Sinalização Urbana nas Ruas de diversos Bairros do Município de Xanxerê**, tudo de acordo com memorial descritivo, orçamentos e projetos anexos ao presente. Com recursos oriundos do **Convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Xanxerê Termo de Convênio nº 09315/2009-7**.
- 2.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito Identificado, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), junto ao Banco do Brasil, Agência nº 5239-6, Conta Corrente Arrecadação nº 11.436-7, ou retirado o Edital, sem ônus, no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.

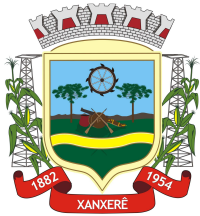
3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **09:15 horas do dia 14 de janeiro de 2010**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2009
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2009
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 3.2. **Às 09:30 horas do mesmo dia 14 de janeiro de 2010 na Sala de Licitações da Prefeitura**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

2

Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.2. Para a assinatura do Contrato é fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 4.2.1. A convocação deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Xanxerê, atendido o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.2. O não cumprimento do disposto no item 4.2 implicará na declaração de inidoneidade do licitante, além do enquadramento no previsto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;
- 4.3. Para assinatura do contrato será exigida comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa, Fazenda Estadual, Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- 4.4. O prazo para a execução dos serviços será de até 07 (sete) meses e será contado a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo Setor de Engenharia, após a assinatura do Contrato;
- 4.5. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento no inciso I, do artigo 57, da Lei de Licitações (Plano Plurianual);
- 4.6. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 30 (trinta) dias, antes de expirar o prazo contratual, devidamente justificado e atestado pelo setor responsável;
- 4.7. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

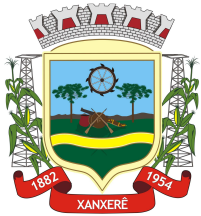
5. DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

- 5.1. Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, através de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, mediante fax (49) 3441-8542 ou pelo email licita@xanxere.sc.gov.br;
- 5.2. Todos os pedidos considerados procedentes serão respondidos, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, através de email ou fax.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações posteriores ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 6.2.5. Prova de regularidade com o FGTS;
- 6.2.6. Prova de regularidade com INSS.

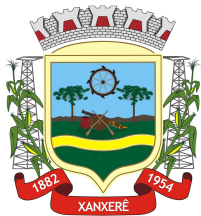
6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1. Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA-SC) pessoa física e jurídica, **ou** para o caso de proponente sediada em outro estado o Visto para Licitação emitido pelo CREA de Santa Catarina;
- 6.3.2. Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o Engenheiro Preposto da Obra (residente na Obra), que poderá ser através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
- 6.3.3. Um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado no item 6.3.2, de obras ou serviços de característica semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
 - **Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram as atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.**
- 6.3.4. Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, conforme o disposto no **ANEXO 08**.

Obs.: Os equipamentos poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou que sejam características superiores, com a devida aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A Prefeitura poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

NOTA 2 - O Engenheiro Preposto da Obra não poderá estar vinculado a qualquer outra obra, durante a execução dos serviços objeto do presente certame.

- 6.3.5. Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, sendo que o engenheiro civil deverá ser aquele indicado no item 6.3.2. e o pessoal mínimo é aquele de acordo com o **ANEXO 09**;
- 6.3.6. Atestado de Visita emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa juntamente com o Engenheiro preposto da obra. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente;
- 6.3.7. Não poderão participar empresas em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial, apresentando para isso:
 - 6.3.7.1. Certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, na qual conste(m) qual(is) o(s) Distribuidor(es) Judicial(ais) de pedidos de falência, concordata ou de recuperação judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

6.3.7.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência, Concordata ou de recuperação judicial, expedida (s) no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada(s) pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(ais) que constar (em) da certidão ou declaração referida no item 6.3.7.1.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.4.1. Prova de Qualificação Econômico-Financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.4.2. Balanço patrimonial do ano de 2008, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro "Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópia da pag. de abertura e de fechamento do Livro Diário).

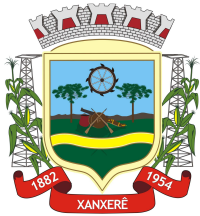
6.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.5.1. Declaração de não emprego de menores conforme **ANEXO 11**;

6.5.2. Garantia da Proposta de acordo com o descrito no item 9 do presente edital.

NOTAS 3:

- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio; Diretor; Empregado e/ou Responsável Técnico.
- A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender os seguintes requisitos:
 - a) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - c) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - d) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT.
- No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

5

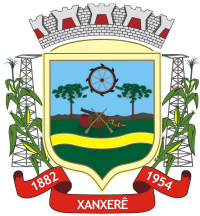
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO 07**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o Valor Global Proposto, anexada de:
 - 7.1.1. Resumo Geral dos Orçamentos (**ANEXO 03**); Cronograma Físico Financeiro Geral (**ANEXO 04**); Planilha de Orçamento Individual por Rua (**ANEXO 05**); Cronograma Físico Financeiro Individual por Rua (**ANEXO 06**);
 - 7.1.2. A proposta e todos os anexos deverão ser emitidos preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando as quantidades de serviços a executar, constantes, com seus respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso quando necessário, tudo na forma de apresentação conforme os referidos Anexos, assinado por engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do C.R.E.A.;
- 7.2. Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme modelo do **ANEXO 10**;
- 7.3. Declaração da proponente de que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- 7.4. A proponente deverá indicar na Proposta o Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato.

NOTAS 4:

- As indicações contidas nos Projetos de Engenharia para origem de materiais, são meramente indicativos. Aos proponentes é facultada a obtenção desses materiais em outros locais, desde que atendidas as especificações próprias de cada material. No decorrer da obra somente serão considerados pedidos de mudança de preço de serviços em função de alteração de distâncias de transporte nos casos previstos no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e nos materiais oriundos de terraplenagem;
- Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os preços unitários constantes do orçamento acrescidos de 5% (cinco por cento);
- Para cálculo desse acréscimo deverá ser desprezada a 3ª casa decimal;
- Deverá ser atendido também, para os preços unitários propostos, o disposto no § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1988;
- Na composição dos preços unitários devem estar incluídos a aquisição e os transportes de todos os materiais necessários à execução dos serviços. Os transportes deverão ser discriminados com suas distâncias;
- A proponente deverá apropriar os custos e distâncias reais de transporte, independentemente daquelas citadas no orçamento da Prefeitura;
- A Descrição detalhada de execução da obra e especificações são de acordo com os respectivos cronogramas apresentados e também de acordo com termos do Memorial Descritivo Geral **ANEXO 02**;
- O valor da proposta deverá considerar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nesta cidade, correndo por conta e risco da vencedora o transporte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS

- 8.1. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com fotocópias autenticadas, sem prejuízo de eventual averiguação dos respectivos originais, a critério da Comissão;
- 8.2. **A PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devidamente carimbada e assinada por representante legal da empresa;
- 8.3. As folhas da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços deverão ser devidamente rubricadas por elemento credenciado da proponente, recomendando-se a numeração das mesmas;
- 8.4. Cada via, da Documentação e da Proposta de Preços, deve preferencialmente ser encapada e encadernada, podendo ser utilizado o sistema de garras plásticas ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem risco de desprendimento ou perda, recomendando-se a colocação de índice das peças juntadas.

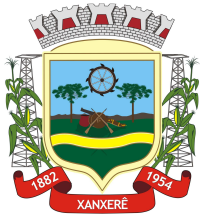
9. DAS GARANTIAS

9.1. GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1.1. A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação previsto na Planilha de Orçamento, componente do **ANEXO 03** deste edital:
 - a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco Brasil;
 - b) Em seguro garantia;
 - c) Em fiança bancária.
- 9.1.2. A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao **envelope da documentação** conforme prevê no **item 6.5.2** deste edital a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:
 - a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
 - b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;
 - c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.
- 9.1.3. A Garantia de Proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 02 (dois) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro.
- 9.1.4. A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

9.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.2.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- d) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco Brasil;
- a) Em seguro garantia;
- b) Em fiança bancária.

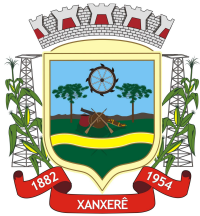
- 9.2.2. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;
- 9.2.3. A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro;
- 9.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

9.3. DA GARANTIA DA OBRA

- 9.3.1. A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

10. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por depósito bancário, observadas as seguintes condições:
 - 10.1.1. Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes DEINFRA e/ou no DNIT;
 - 10.1.2. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
 - 10.1.3. De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;
 - 10.1.4. Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Prefeitura Municipal de Xanxerê de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;
 - 10.1.5. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.
 - 10.1.6. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê e da supervisora, quando houver, e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);
 - 10.1.7. Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da Ordem de Serviço 209/99, do INSS.
 - 10.1.8. Os serviços serão aferidos mensalmente e a data da medição será a do último dia do mês de execução dos serviços;
 - 10.1.9. Conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, será retido 11% (onze por cento) incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

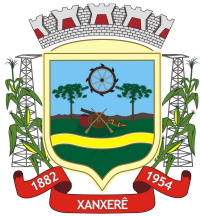
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

11. DO CONTRATO/RESCISÃO/MULTAS/SANÇÕES

- 11.1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de execução indireta em regime de empreitada integral, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta anexa ao presente Edital;
- 11.2. Os preços unitários que regerão o Contrato serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora;
- 11.3. Constará do contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação;
- 11.4. O contrato de empreitada conterá cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão;
- 11.5. Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a Prefeitura Municipal de Xanxerê promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:
 - 11.5.1. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
 - 11.5.2. Transferir os serviços, no todo ou em parte;
 - 11.5.3. Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações.
- 11.6. A Prefeitura Municipal de Xanxerê aplicará as seguintes multas de mora:
 - 11.6.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.
 - 11.6.2. Multa de 0,02% (dois centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.
 - 11.6.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura do mês em que ocorrer atraso na instalação e funcionamento dos equipamentos referidos, necessários para execução dos serviços.
 - 11.6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Xanxerê poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
 - 11.6.5. Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido, das demais sanções ou multas;
- 11.7. Multas de:
 - 11.7.1. 01% (um por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de Xanxerê quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
 - 11.7.2. 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - 11.7.3. Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

9

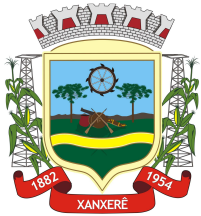
- 11.7.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

12. DO VALOR - DOTAÇÃO

- 12.1. O valor do contrato a Preços Iniciais será o que resultar da proposta vencedora considerando o valor global conforme o definido o item 7.1 (preço total dos serviços mais custos de instalação e mobilização).
- 12.2. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento Geral:
Órgão: 06 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços
Unidade: 0601 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços
Funcional: 15.451.1501 - Urbanização de Vias
Proj/Ativ/Oper: 1007 - Pavimentação de Ruas e Passeios
Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas
Elemento: 44905199 - Outras Obras e Aplicações
Reduzido: 25
Fonte Orcam.: 24 = Transferências de Convênios Outros (não relacionados a educação/saúde)
Destinação: 000055 = Transferências de Convênios do Estado

13. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 13.1. A Comissão de licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, através do Decreto nº BLB 235/2009 de 19 de outubro de 2009, reunir-se-á conforme o previsto neste edital, e, na presença, ou não, de representantes das Empresas que apresentaram propostas, procederá como adiante indicado;
- 13.2. A Comissão procederá inicialmente à abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", rubricando os documentos neles contidos, e submetendo-os à rubrica e ao exame dos representantes legais presentes, devidamente credenciados, das empresas proponentes;
- 13.3. A Comissão e os representantes presentes rubricarão os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**", que serão mantidos fechados em poder da Comissão;
- 13.4. O presidente comunicará que ao resultado da análise da documentação de habilitação será dada a devida publicidade e nessa oportunidade será indicado o dia, a hora e o local da sessão de abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas;
- 13.5. Será comunicado, também, que as Propostas de Preços das empresas não qualificadas na Habilitação serão devolvidas intactas;
- 13.6. Lavrada, lida, posta em discussão e aprovada à ata circunstanciada da reunião, será a mesma assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o que o presidente da Comissão encerrará a reunião;
- 13.7. Instalada a sessão para abertura dos envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇOS**", com a presença de qualquer número de representantes das empresas habilitadas, e após verificar se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão os mesmos abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, dando-se, assim, conhecimento dos preços propostos e dos custos de instalação e mobilização, apresentados pelas empresas;
- 13.8. Poderá a Comissão, na sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, optar pela abertura das Propostas de Preços, se todos os representantes



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

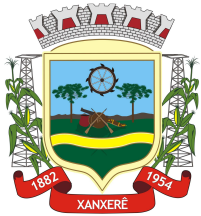
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

estiverem presentes e se não houver restrição por parte de nenhum concorrente. Nesse caso serão abertos os invólucros contendo as propostas das empresas consideradas habilitadas e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas. Será lavrada ata.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. As empresas poderão ser desqualificadas por falhas existentes na documentação apresentada; no entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares e permitir a regularização de falhas formais de documentos;
- 14.2. A seu critério, a Prefeitura Municipal de Xanxerê poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos no Quadro de Quantidades, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
 - 14.2.1. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;
 - 14.2.2. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;
 - 14.2.3. Qualquer item do quadro de Quantidades não cotado, será considerado com valor 0 (zero), implicando na automática rejeição da proposta;
 - 14.2.4. A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
 - 14.2.5. Qualquer valor de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e por extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.
- 14.3. O preço total resultante da revisão, processada na forma do subitem anterior, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.
- 14.4. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o menor valor global que é o somatório do preço total dos serviços com os custos de instalação e mobilização apresentados pelas empresas, classificando-se em 1º lugar a proposta de menor valor global.
- 14.5. Entende-se como preço total dos serviços aquele obtido pelo somatório dos resultados da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos correspondentes.
- 14.6. Será desclassificada a proposta que:
 - 14.6.1. Tiver Valor global superior ao Total geral constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
 - 14.6.2. Tiver Preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) do orçamento da Prefeitura Municipal de Xanxerê acrescido(s) de 5% (cinco por cento);
 - 14.6.3. Tiver Preço(s) unitário(s) inexequível (eis) calculado (s) de acordo com o disposto no disposto no § 1º do Art. 48 da Lei n.º 8.666, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1988;
 - 14.6.4. Não cotarem algum serviço constante na planilha do Orçamento Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 14.7. Ocorrendo empate a classificação será feita por sorteio, observando-se, porém o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 14.8. O sorteio poderá ser realizado na mesma sessão de abertura das propostas de preços, no caso de estarem presentes todos os representantes das proponentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

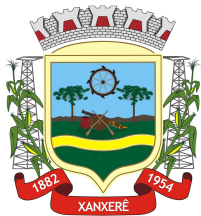
- 14.9. No caso de não estarem presentes todos os representantes das empresas será marcada data para a realização do sorteio, o qual será realizado estando presentes ou não os representantes das proponentes;
- 14.10. O sorteio será efetuado mediante tarjas com o nome das empresas.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Das decisões da Comissão caberá recurso para o Prefeito Municipal de Xanxerê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão;
- 15.2. Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através de Protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 15.3. O recurso interposto será levado, pela Comissão de Licitações, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.4. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será exigida a permanência, na obra, de engenheiro civil, indicado pela empresa, o qual será o **ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra**, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra;
- 16.2. A partir da expedição da Ordem de Serviço citada no subitem 4.4, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva;
- 16.3. A obra não poderá iniciar sem a presença da Equipe Técnica citada no sub-item anterior;
- 16.4. Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Xanxerê, pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra);
- 16.5. **A obra quando em andamento por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica citada no item 6.3.5;**
- 16.6. O equipamento somente poderá ser retirado do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização;
- 16.7. Quando houver interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e no interesse da Administração, a empresa contratada está dispensada de manter os equipamentos na Obra, com prévia comunicação à fiscalização, até a retomada do ritmo normal dos serviços, tendo em vista que a ociosidade dos equipamentos não será objeto de qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 16.8. A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no plano de Execução;
- 16.9. **Os concorrentes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados.**
- 16.10. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DO DEINFRA e/ou no DNIT;



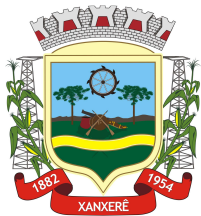
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

- 16.11. Apresentadas às determinações sobre os quantitativos de terraplenagem no que diz respeito às medições das distâncias de transportes e classificação dos materiais.
- 16.12. A Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva-se o direito de cancelar esta CONCORRÊNCIA, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, os proponentes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.
- 16.13. A Comissão poderá, no desempenho de suas atribuições, proceder pesquisas sobre qualquer das empresas licitantes, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro, nos locais onde as mesmas estejam com frentes de serviço.
- 16.14. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 16.15. Cada Medição Provisória será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações que a Prefeitura Municipal de Xanxerê julgar necessária.
- 16.16. A empresa contratada deverá ter um laboratório equipado com material e pessoal, para a utilização no controle da execução dos serviços de acordo com as normas e instruções vigentes do DEINFRA e/ou no DNIT;
- 16.17. O DEINFRA como supervisor da obra, reserva-se o direito de usar o laboratório da empreiteira acima referida para a execução de ensaios complementares de controle de serviços, com pessoal próprio.
- 16.18. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.
- 16.19. A Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 16.20. São também obrigações da empresa contratada:
 - 16.20.1. Garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação, dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;
 - 16.20.2. Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, onde serão anotados pela parte contratada e fiscal todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Prefeitura Municipal de Xanxerê após medição final da obra;
 - 16.20.3. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
 - 16.20.4. Colocar, junto à obra, em local apropriado e visível 01 (uma) placa de publicidade por rua, de acordo com orçamentos, referente à obra, de acordo com modelo **ANEXO 12**, devendo, estas despesas estarem contidas nos seus orçamentos da Proposta de Preços;
 - 16.20.5. O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Xanxerê, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

16.20.6.O Prefeito Municipal designará servidor(es) público(s) municipal(is), que será responsável pelo Recebimento Definitivo da Obra, bem como designará o Engenheiro Fiscal da Obra, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, com as alterações das Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

16.21. **Fazem parte integrante e inseparável do presente edital:**

ANEXO 01 - PROJETOS EXECUTIVOS

ANEXO 02 - MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

ANEXO 03 - RESUMO GERAL DOS ORÇAMENTOS

ANEXO 04 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL

ANEXO 05 - PLANILHA DE ORÇAMENTO INDIVIDUAL POR RUA

ANEXO 06 - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO INDIVIDUAL POR RUA

ANEXO 07 - MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO 08 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

ANEXO 09 - RELAÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 10 - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO 12 - MODELO DE PLACA PARA A OBRA

ANEXO 13 - MINUTA DO CONTRATO

Xanxerê- SC, 25 de novembro de 2009.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

Os anexos abaixo discriminados (01 à 06) deverão ser retirados na Prefeitura Municipal de Xanxerê - Setor de Licitações, mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) prevista no item 2.2 do Edital, EXCETO para aqueles fornecedores que comprovaram o pagamento da taxa da Concorrência nº 0005/2009.

ANEXO 01 - PROJETOS EXECUTIVOS

ANEXO 02 - MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

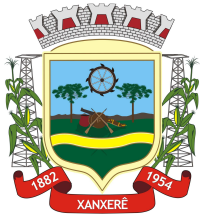
ANEXO 03 - RESUMO GERAL DOS ORÇAMENTOS

ANEXO 04 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL

ANEXO 05 - PLANILHA DE ORÇAMENTO INDIVIDUAL POR RUA

ANEXO 06 - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO INDIVIDUAL POR RUA

Tais anexos serão entregues em mídia eletrônica (CD-ROM).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - (49) 3441-8542.

CEP- 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ- 83.009.860/0001-13.

15

A N E X O 07

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

LOCAL E DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços e obras licitadas pelo **Valor Global** de R\$ (p/ extenso) sendo:

- Preço total dos serviços: R\$ (p/ extenso);
- Instalação e Mobilização: R\$ (p/ extenso);

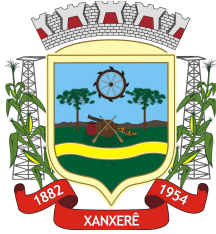
b) O prazo máximo de execução dos serviços será de ____ (p/ extenso) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;

c) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do representante legal)

Observar o item 7 do Edital que trata das Propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O 08

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
1.	Trator de Esteiras	180 HP	01
2.	Motoniveladora	127 HP	02
3.	Carregador Frontal de Pneus	170 HP	02
4.	Escavadeira Hidráulica	99 HP	01
5.	Retroescavadeira	90 HP	02
6.	Rolo Liso Vibratório Autopropelido	127 HP	02
7.	Rolo Pé de Carneiro Vibratório Autopropelido	127 HP	02
8.	Rolo Compactador Liso Tandem	44 HP	01
9.	Rolo de Pneus Autopropelido	127 HP	01
10.	Vibroacabadora para Concreto Asfáltico	100 TH	01
11.	Caminhão Pipa	127 HP	02
12.	Caminhão Basculante	127 HP	05
13.	Caminhão Carroceria	127 HP	01
14.	Caminhão Espargidor	5.700 l	01
15.	Vassoura Mecânica	-	01
16.	Compressor de Ar	250 pcm	01
17.	Perfuratriz Manual	-	02
18.	Carreta Perfuratriz	-	01
19.	Grade de Discos	-	01
20.	Trator de Pneus		01
21.	Laboratório de Solos, Asfalto e Concreto completos	-	01
22.	Viga Benkelman	-	01
23.	Sonda Rotativa para Extração de Corpos de Prova de Asfalto	100 mm	01
NOTA:	1) As potências e/ou capacidades indicadas referem-se às mínimas exigidas, admitindo-se, portanto, variações para maior. 2) Quantidade mínima de equipamento necessário para execução da obra (próprio, leasing, alugado ou a adquirir).		

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal, Rg n



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O 09

RELAÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA

- Engenheiro Civil;
- Encarregado Geral;
- Laboratorista;
- Topógrafo;
- Encarregado de Asfalto;
- Encarregado de Obras de Arte e Drenagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O 10

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades, objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Lei Estadual 9.428/94, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras, as Normas, Diretrizes e Manuais do DEINFRA: Manual de Procedimentos Ambientais do DEINFRA, Instrução de Serviço IS -05 e Diretrizes Ambientais Gerais do DEINFRA, bem como das Diretrizes e Normas do DNIT, quando aplicáveis), e que:

- a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "*o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*".
- b) tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- c) responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- d) assumimos o compromisso de por à disposição da obra, durante o seu andamento um engenheiro ambiental, agrônomo ou florestal apto em ciências ambientais, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa e para obter as licenças necessárias ao andamento dos serviços.
- e) responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais (LAP e LAI) da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais a Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- f) responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças Ambientais (LAP, LAI, LAO), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital.
- g) responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, DPU, etc.), quando necessários;
- h) assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do plano de trabalho, acompanhadas pelos responsáveis pela fiscalização autorizadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- i) assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- j) assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;
- k) assumimos, sem repasse para a Prefeitura Municipal de Xanxerê, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.
- l) assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

m) concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega a Secretaria Municipal de Xanxerê do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais.

n) assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental;

o) tomamos total conhecimento que pagamento da última medição somente será realizado após a entrega da Prefeitura Municipal de Xanxerê do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O 11

MODELO DE DECLARAÇÃO (Decreto N.º 4.358, de 05.09.2002)

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2009

XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
 DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O 12

MODELO DE PLACA PARA OBRA

Placas Institucionais - de Obra

As placas serão confeccionadas **por rua**, sendo que os valores e prazo serão conhecidos após a homologação do presente processo.

Letras, cores, logo e demais especificações da placa deverão estar de acordo com Manual disponível no site do Governo do Estado de Santa Catarina.

2,00

<p>Obra: Pavimentação Asfáltica Prazo: XX dias Construtora: XXXXX XXXXXX Convênio: 09315/2009-7 Valor: XXXXX XXXXXX</p>		
<p>Prefeitura Municipal</p> 	<p>Secretaria do Estado da Infra-estrutura</p>	

1,00

Placa de Obra



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A N E X O 13

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°...../2009

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi**, portador da R.G. n.º 1.013.183 SSP/SC e CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXX**, portador do CPF n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Têm por objeto o presente contrato a **Execução Indireta em Regime de Empreitada Integral dos Serviços de Pavimentação Asfáltica com Drenagem Pluvial e Sinalização Urbana nas Ruas de diversos Bairros do Município de Xanxerê**, tudo de acordo com memorial descritivo, orçamentos e projetos anexos ao presente. Com recursos oriundos do **Convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional Xanxerê Termo de Convênio n.º 09315/2009-7**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução dos serviços do objeto acima contratado, será efetuada em ruas do município de Xanxerê-SC, de acordo com as metragens descritas nos orçamentos, mediante ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0179/2009 - Concorrência Pública n.º 0006/2009.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses, de acordo com o cronograma físico**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento Geral:

Órgão: 06 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços

Unidade: 0601 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços

Funcional: 15.451.1501 - Urbanização de Vias

Proj/Ativ/Oper: 1007 - Pavimentação de Ruas e Passeios

Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas

Elemento: 44905199 - Outras Obras e Aplicações

Reduzido: 25

Fonte Orcam.: 24 = Transferências de Convênios Outros (não relacionados a educação/saúde)

Destinação: 000055 = Transferências de Convênios do Estado

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

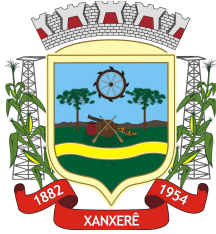
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1. Pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;
- 4.2. Por não sub-empregar o total dos serviços à ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitindo fazê-lo parcialmente em até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Prefeitura;
- 4.3. Por providenciar à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie;
- 4.4. Por cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- 4.5. Por providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como o reparo, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 4.6. Por providenciar, às suas custas, o fornecimento das placas indicativa da obra e de registro histórico conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 4.7. Por facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- 4.8. Por providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada;
- 4.9. Por assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra;
- 4.10. Por manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11. Por apresentar, **obrigatoriamente, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, E QUANDO DA LAVRATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, os documentos identificados:
 - 4.11.1. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
 - 4.11.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - 4.11.3. Certidão Negativa de tributos Municipais;
 - 4.11.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
 - 4.11.5. Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 4.11.6. A CONTRATADA depois de lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, deverá apresentar antes ou conjuntamente a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a CND NEGATIVA (**baixa da matrícula da obra**) DA OBRA no INSS.
- 4.12. **Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.**
- 4.13. **Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, ou por órgão público indicado para a finalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.2. As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, ou por órgão público indicado para a finalidade, por solicitação através de ofício da contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
 - 5.2.1. A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes a uma medição;
 - 5.2.2. O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento;
 - 5.2.3. Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela à fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa. Caso esteja com todos os serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela;
 - 5.2.4. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas;
 - 5.2.5. A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado;
 - 5.2.6. O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra;
 - 5.2.7. Os pagamentos e liquidações das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, serão feito através de depósito bancário, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento no protocolo da Prefeitura, com o carimbo de *certifico* pela Fiscalização posto na frente ou verso da nota;
 - 5.2.8. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 5.3. A última parcela do Contrato só será paga mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, do INSS, referente à OBRA.

6. CLAUSULA SEXTA - DO REGISTRO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS.
- 6.2. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco do Brasil;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

8.1.2. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

8.1.3. A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro.

8.1.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

8.2. DA GARANTIA DA OBRA

8.2.1. A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02 em seu art. 618.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Secretaria quando forem anotados no Diário de Obras;

9.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato e o prazo para iniciar a execução da obra será até o quinto dia, ambos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

10.2. A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico - financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE;

10.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Sendo que todos deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.5. A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

11.2. A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

11.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

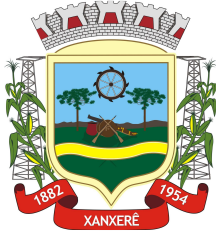
11.2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa;

11.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra;
- A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas, na forma abaixo:

- 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;
- 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;
- As multas previstas nos itens acima são independentes e serão aplicadas cumulativamente;
- A multa definida no primeiro item acima será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no segundo item acima será descontada da última parcela.

12.1.3. Perda da Caução:

- No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato;
- Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no termo de recebimento, a CONTRATANTE, descontará da última parcela ou da caução a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará;
- Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de Xanxerê, pelo prazo de dois (02) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Xanxerê.

12.1.6. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsável Técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, que designa como **Gestor do Contrato o engenheiro civil Paulo Sérgio Ferri da Silva**, Diretor de Engenharia, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;

13.2. A fiscalização se efetivará no local da obra;

13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

13.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão proceder às anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do Contrato sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;
- 13.6. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório;
- 13.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- 13.8. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, e APRESENTADOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ITEM 4.1.2 DA CLAUSULA QUARTA DESTES CONTRATOS E SEUS SUBÍTENS será lavrado o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO";
- 13.9. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 14.1. As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da firma CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um engenheiro responsável direto pela mesma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$.. (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Onde este Contrato e o Edital de Concorrência Pública nº 0003/2007 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, ... de de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

"PARECER JURÍDICO"

Por força do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, vem esta Assessoria Jurídica em apreciação ao Edital nº 0006/2009, na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", elaborado pelo Setor de Licitações.

Referida licitação, tem por objeto Execução indireta em regime de empreitada integral de Serviços de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do município de Xanxerê SC, conforme descrito em seu objeto e constante do já referido Edital, e seus anexos.

Colhe-se do Edital, que foi observado, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do Diploma Legal acima referido.

É o parecer.

Xanxerê, SC, 25 de novembro de 2009.

FERNANDO JOSÉ DE MARCO
OAB/SC-12157